



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Monsenhor Joviniano Barreto		
EMENTA: Recredencia o Colégio Monsenhor Joviniano Barreto, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 08184939-7	PARECER: 0351/2009	APROVADO: 15.09.2009

I – RELATÓRIO

França Maria Domingues Lima, habilitada em Administração Escolar, registro nº 3138, diretora pedagógica do Colégio Monsenhor Joviniano Barreto, mediante o processo nº 08184939-7, solicita a este Colegiado o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referido Colégio pertence à rede particular de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 250/1996/CEC e está sediada na rua Frei Vidal, 1621, São João do Tauape, CEP: 60120-100, nesta capital.

O corpo docente desse Colégio é formado por 26 (vinte e seis) professores na forma da lei. Waldira Garcia de Lucena, devidamente habilitada, conforme Registro nº 112 – SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A biblioteca conta com 464 volumes de literatura infantil, infanto-juvenil e livros para alunos do ensino médio, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito pela leitura.

Segundo informações contidas no processo e o relatório de visita emitido pela Assessora Maria Sueli de Mendonça Freire, referida instituição dispõe de boa infra-estrutura e oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos oferecidos, dispondo de: secretaria, diretoria, sala de professores, pátio para recreação, quadra de esportes coberta, cozinha, almoxarifado, laboratórios de Informática e Ciências, biblioteca, salas de aula arejadas, cantina e instalações sanitárias.

O regimento escolar foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional–LDB, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0351/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

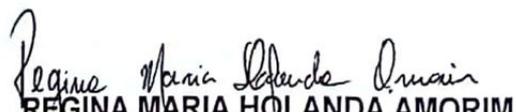
III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Colégio Monsenhor Joviniano Barreto, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2014, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2009.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB


PEDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE